



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, doravante denominado SETUR, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INCÊNDIO, conforme Processo nº 2020-PK5KB, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela PORTARIA Nº. 027-S, publicada em 01 de julho de 2020, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

A participação neste Pregão é permitida exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira designada, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09:00 horas do dia 15/12/2020.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:59 horas do dia 28/12/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09:00 horas do dia 28/12/2020.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 09:30 horas do dia 28/12/2020.

1.3. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de iluminação, sinalização de emergência, detecção, alarme e combate a incêndio no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, com fornecimento de peças e de equipamentos, sob demanda, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2. Os serviços serão prestados no seguinte local:

a) Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, conhecido como “Pavilhão de Carapina”, localizado na Rodovia do Contorno, S/N, Km 01, Jardim Carapina, Serra – ES, CEP: 29.161-064.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado do Turismo a cargo da conta da atividade nº 10.37.101.23.695.0113.2028, Elemento de Despesa nº 339039, 339030 e 3449052 do orçamento da SETUR para o exercício de 2020.

4. DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2. Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.3. Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

4.4. O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na forma do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Somente poderão participar do certame, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006 e do art. 60 da Lei Complementar estadual 618/2012, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

8.2. A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação e será feita na forma do item 3 do Anexo III – Exigências para Habilitação.

8.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.3.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

8.3.2. Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

8.3.3. Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

8.3.4. Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

8.3.5. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.3.5.1. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.3.6. Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1. Coordenar o processo licitatório;

9.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

9.1.3. Conduzir a sessão pública na internet;

9.1.4. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

9.1.5. Dirigir a etapa de lances;

9.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;

9.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

9.1.8. Indicar o vencedor do certame;

9.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

9.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

10.DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

10.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

10.1.1. Credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

10.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

10.1.6. Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

10.1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

10.1.8. Submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

10.2. O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

11.DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

11.1. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

11.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

11.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12.DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

12.2. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

12.3. Caberá à pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4. Caso a pregoeira decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da pregoeira.

12.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

12.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo a pregoeira prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

13.1.1. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

13.1.2. As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

13.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

13.3. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

13.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.6. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

13.7. A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 15.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

13.7.1. Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

13.7.2. Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

14. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

14.2. Aberta a sessão pública, a pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, no seguinte sítio eletrônico: (www.compras.es.gov.br).

14.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes, que será ativado a critério da pregoeira.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

14.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

14.7. Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.8. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.13. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

14.13.1. O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;

14.13.2. Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;

14.13.3. Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

14.13.4. A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 14.13.2.

14.13.5. Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

14.13.6. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

14.13.7. Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

14.14. Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão da pregoeira, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

14.15. No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pela pregoeira.

14.16. Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.17. Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

14.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.19. No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.20. Se a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

15.DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

15.2. A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

posterior à convocação feita pela Pregoeira no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" (cpl@turismo.es.gov.br).

15.2.1. Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), a Pregoeira poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

15.2.2. Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

15.2.3. No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, a Pregoeira podará, se entender necessário, solicitar que sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

15.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

15.3.2. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Pregoeira reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

15.4. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

15.5. A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela Pregoeira. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

15.6. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

15.6.1. O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

15.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

15.8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, a pregoeira examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

15.9. Nas hipóteses previstas no item anterior, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

16.DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

16.1. No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, a Pregoeira deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

16.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.4. Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após a pregoeira comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

16.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos à Pregoeira, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

16.8. Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

16.9. A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

17.DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.4. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

18.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;

18.1.4. Apresentar documento falso;

18.1.5. Ensejar o retardamento da licitação;

18.1.6. Não mantiver a proposta;

18.1.7. Cometer fraude fiscal; ou

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

18.3. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

18.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

18.6. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

19.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote 1 – R\$ 76.998,80 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

19.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.4. É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

19.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

19.6. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da pregoeira.

19.9. Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

19.9.1. Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, a Pregoeira deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

19.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

19.13. A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.14. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.15. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.16. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.17. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória - ES, 14 de dezembro de 2020.

Vitiane Cristina de Paula

Pregoeira - SETUR



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Iluminação, Sinalização de Emergência, Detecção, Alarme e Combate a Incêndio no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, com fornecimento de peças e de equipamentos, sob demanda:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	247576	Serviço; título: manutenção corretiva e preventiva; subtítulo: sistemas de iluminação, sinalização de emergência, detecção, alarme e combate a incêndio.	mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
2	173496	Mangueira de incêndio com engate storz; dimensão: 63mm x 15 metros; unidade de fornecimento: unidade.	Unid.	36	R\$ 590,00	R\$ 21.240,00
3	247575	Lâmpada de emergência; bivolt; 60 leds; unidade de fornecimento: peça.	Unid.	140	R\$ 35,00	R\$ 4.900,00
4	173493	Esguicho para mangueira de incêndio; tipo: regulável; material: latão polido; diâmetro de entrada: 2 ½ polegada; junta de união do tipo: engate rápido storz; sistema de regulação de jato dunio tipo: válvula central pino; posições: 3, permitindo a formação de jato sólido e neblina; unidade de fornecimento: unidade.	Unid.	15	R\$ 129,00	R\$ 1.935,00



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

5	173492	Chave para conexões tipo storz; dimensão: 1.1/2 x 2.1/2 polegadas; unidade de fornecimento: unidade.	Unid.	15	R\$ 16,35	R\$ 245,25
6	247577	Placa de sinalização de emergência de orientação e salvamento; conforme norma ABNT NBR 13434/2004 e NT 14/2010-ES; medidas: 1,00 x 0,80m.	Unid.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
7	247578	Placa de sinalização de incêndio e alarme - abrigo de mangueira e hidrante; fotoluminescente; medidas: 0,8 x 0,8m.	Unid.	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
8	247579	Caixa de incêndio/abrigo para mangueira; medidas: 80 x 90 x 17 cm; com tampa e suporte.	Unid.	9	R\$ 359,00	R\$ 3.231,00
9	247580	Caixa de incêndio/abrigo para mangueira; medidas: 60 x 90 x 17 cm; com tampa e suporte.	Unid.	15	R\$ 324,25	R\$ 4.863,75
10	247581	Casa de bombas com quadro para acionamento.	Unid.	1	R\$ 3.499,00	R\$ 3.499,00
11	247582	Motobomba de incêndio; trifásica; 10 cv; 220/380/440 v.	Unid.	1	R\$ 6.232,15	R\$ 6.232,15
12	247583	Bomba de incêndio; 40 cv; 220/380/440 v; trifásica.	Unid.	1	R\$ 22.325,65	R\$ 22.325,65
13	247584	Para-raios; tipo: franklin; 4 pontas; 1 descida.	Unid.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
14	151622	Haste de terra tipo copperweld - 5/8" x 2.40m; unidade de fornecimento: unidade.	Unid.	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
15	103123	Conector de pressão para cabo de cobre nu 35mm	Unid.	20	R\$ 9,35	R\$ 187,00



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

16	247585	Tampão articulado para aterramento; medidas: 19 x 19,5 cm.	Unid.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
17	163287	Cabo cobre nu tempera meio dura 35mm ² ; unidade de fornecimento: metro.	M	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO						R\$ 34.043,75
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 76.998,80

OBSERVAÇÕES:

- OBS: Valor definido através de pesquisa de mercado feito pela Gerência de Estudos e Negócios;
- Somente serão aceitas propostas com os valores iguais ou inferiores aos apresentados em cada item.

1.2 A contratação se dará por meio de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Só serão aceitas as propostas com o valor unitário igual ou inferior àqueles descritos neste termo.

1.3 Para os itens de 2 a 17, o fornecimento de peças e componentes será sob demanda (mediante solicitação).

1.3.1 Não há que se falar em compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo aqueles constantes na estimativa para os itens de 2 a 17, não cabendo, ainda, se falar em indenização caso nenhum dos itens constantes na relação seja adquirido pelo CONTRATANTE.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Trata-se de imóvel do Governo do Estado do Espírito Santo, administrado pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR. Tal contratação faz-se necessária tendo em vista:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- a) A necessidade em manter o prédio em perfeito estado de conservação e funcionamento, com a realização de manutenções preventiva e corretiva sistema de incêndio, garantindo, assim, a integridade do bem público e de seus usuários.
- b) A necessidade de realização de vistorias constantes dos itens, proporcionando um ambiente seguro ao imóvel;
- c) A contratação de serviços de forma continuada proporcionará a consolidação do gerenciamento dos serviços de manutenção necessários ao adequado funcionamento do imóvel.

Mediante o exposto, faz-se necessária a abertura de processo para contratação do serviço conforme descrito no item 4 deste Termo.

3. DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

- a) **Manutenção Preventiva:** fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, peças, equipamentos e materiais de consumo, tudo em conformidade com as especificações, normas técnicas e orientações dos fabricantes dos sistemas ora instalados no Pavilhão de Carapina.
- b) **Manutenção Corretiva:** Serviços esporádicos, independentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências e solicitações da SETUR, com atuação imediata após a ocorrência de defeitos, desgaste de materiais e imprevistos.
- c) **Fornecimento de peças e de equipamentos:** ocorrerá sempre que necessário a realização dos serviços de manutenção, na forma de demanda.

4. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Iluminação e Sinalização de Emergência, Detecção, Alarme e Combate a Incêndio deverá observar as normas de combate a incêndio, não podendo a licitante vencedora transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto deste termo sem a anuência da administração.

4.2 O custo com a substituição de peças miúdas inaproveitáveis de pequeno custo, tais como parafusos, arruelas, porcas e óleos, deverá estar incluído no valor mensal da prestação dos serviços do Item 1 (manutenção preventiva), sendo as demais



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

peças e equipamentos fornecidos, por demanda, conforme preços unitários constantes da proposta para nos Itens de 2 a 17.

4.2.1 Em até 20 (vinte) dias após a realização da primeira manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer uma relação de todas peças e componentes cujas substituições possam vir a ser necessárias à execução dos serviços de manutenção corretiva, que não estejam elencadas na lista de peças e de equipamentos dos Itens de 2 a 17;

4.2.2 A aquisição futura das peças acrescidas, caso necessária, será realizada nos termos da legislação vigente;

4.2.3 Na lista a que faz referência no item 4.2.1 deverão constar, além das especificações técnicas suficientes para permitir a cotação de cada um dos itens pelo mercado, os itens para os quais haja a necessidade de indicação de marcas exclusivas, apontando, para cada item em que seja necessária indicação de marca, a justificativa técnica para tal indicação, considerando manutenção da garantia do equipamento, a compatibilidade de utilização de peças ou componentes de marcas similares.

4.3 Sem prejuízo das demais normas técnicas e leis referentes ao objeto do contrato, deverão ser observadas, no mínimo, as normas constantes do quadro que segue:

NORMA TÉCNICA	ASSUNTO
NBR-12779	Mangueiras de Incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados
NBR-11861	Mangueiras de Incêndio – Requisitos e métodos de ensaio
NBR-14880	Saídas de emergência
NBR-13792	Proteção contra incêndio por sistema de chuveiros automáticos, para áreas de armazenamento em geral-Procedimento
NBR-13752	Perícias Técnicas
NBR-10898	Sistema de Iluminação de Emergência
NBR-10897	Proteção Contra Incêndio por Chuveiro automático
NBR-13434	Sinalização de Segurança contra Incêndio e Pânico - Formas, Dimensões e cores
NBR 13435	Sinalização de Segurança contra Incêndio e Pânico
NBR 13437	Símbolos Gráficos para Sinalização contra Incêndio e Pânico



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

NBR 13714	Instalação Hidráulica Contra Incêndio, sob comando
NBR 13714	Instalações Hidráulicas contra Incêndio, sob comando, por Hidrantes e Mangotinhos
NBR 9441	Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio

4.4 O equipamento que for deslocado para oficina da CONTRATADA, a fim de receber manutenção preventiva ou corretiva, deverá retornar ao local de origem em condições de uso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a retirada do equipamento, ficando a CONTRATADA, obrigada a providenciar configuração operacional alternativa, quando necessário.

4.5 Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender as especificações dos fabricantes dos equipamentos, utilizando ferramentas recomendadas pelos mesmos.

4.6 Os materiais (peças e equipamentos) que forem substituídos deverão ser relacionados no relatório mensal, com suas respectivas referências, números de série, número de nota fiscal e discriminação dos locais onde se encontram instalados.

4.6.1 As peças e/ou equipamentos que estiverem danificados e constantes dos relatórios apresentados, mensal ou semestral, serão substituídas pela CONTRATADA, mediante autorização do CONTRATANTE.

4.6.2. As peças e/ou equipamentos substituídos deverão ser originais de fábrica, com nota fiscal.

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. Para os serviços de manutenção preventiva, **mensalmente**, a CONTRATADA deverá proceder aos serviços discriminados abaixo:

- a) Testar o funcionamento automático e manual da bomba de incêndio;
- b) Testar o funcionamento de todas as luminárias de emergência;
- c) Verificar a integridade da sinalização de emergência;
- d) Realizar teste hidrostático em todas as mangueiras de incêndio, com emissão de certificado de ensaio hidrostático;
- e) Remover todas as irregularidades encontradas nos testes;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- f) Realizar limpeza nos equipamentos;
- g) Apresentar relatório específico do período;
- h) Realizar revisão elétrica do quadro de comando das bombas de incêndio;
- i) Realizar vistoria na tubulação e válvulas do sistema de incêndio e realizar troca, quando necessário.
- j) verificar e corrigir se necessário, a pressurização da tubulação de incêndio.

5.2 A cada **semestre**, além dos testes mensais, a CONTRATADA deverá:

- a) Recolocar e efetuar os testes de funcionamento;
- b) Providenciar a verificação e testes no cabeamento geral;
- c) Realizar limpeza nos equipamentos;
- d) Apresentar relatório específico do período;
- e) Verificar a integridade do sistema de aterramento;

5.3 A CONTRATADA deverá, anualmente:

- a) Realizar manutenção e recarga de extintores, conforme projeto de incêndio do local, com emissão de nota fiscal, conforme quantidades abaixo:
 - 04 extintores de CO2 de 06 kg;
 - 01 extintor de água pressurizada de 10 litros;
 - 01 extintor de pó químico de 06 kg.
- b) Emitir os seguintes laudos, com ART, para fins de renovação de alvará:
 - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
 - Sistema Hidráulico Preventivo (SHP);
 - Iluminação e Central;
 - Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CMAR); e
 - Qualquer outro laudo necessário para renovação de alvará em caso de mudança da legislação vigente.

5.4 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em toda troca de equipamentos do sistema de incêndio, para fins de comprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

5.5 A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA um cronograma com as datas das manutenções preventivas mensais, semestrais e anual.

5.6 Todos os laudos e notas fiscais dos serviços descritos no item 5.3 devem estar em nome da CONTRATADA, para comprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1 Os chamados de manutenção corretiva serão feitos via telefone e via e-mail, concomitantemente, e, a partir do recebimento deste último, será feito o controle do cumprimento do prazo estabelecido nos subitens 6.1.1 e 6.1.2;

6.1.1 A CONTRATADA deverá atender o chamado do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive fora do expediente, nos finais de semana e feriados, para realizar manutenção corretiva, não implicando em adicional de preço;

6.1.2 Em caso de chamada de urgência realizada pelo CONTRATANTE, o chamado deverá ser atendido em até 03 (três) horas.

6.2 A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento das contas de e-mail, mantendo-as ativas e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

6.3 As peças e/ou equipamentos que estiverem danificados e constantes dos relatórios apresentados, mensal ou semestral, serão substituídas pela CONTRATADA, mediante autorização do CONTRATANTE.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Em relação ao Item 1 (Serviços de manutenção preventiva e corretiva), o objeto será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Em relação aos itens de 2 a 17 (Fornecimento de peças e equipamentos):

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

7.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DA PROPOSTA

8.1 A Proposta Comercial deverá ser encaminhada no formato das planilhas que seguem (ANEXO I.E), observando-se como critério de aceitabilidade da proposta:

- a) Em relação ao item 1, o valor mensal e anual dos serviços, considerando um período de vigência contratual de 12 (doze) meses;
- b) Em relação ao item 2, os valores unitários, totais e global, considerando o quantitativo de cada peça e equipamento que o compõe;
- c) O Valor Global do Lote será a soma do valor total dos itens (ITEM 1 + ITEM 2).

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

9.1.1 O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

9.2 O prazo de início da execução dos serviços será de:

9.2.1 Para os serviços de **manutenção preventiva - em até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva (OSMP), que poderá ser emitida a partir de 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato.

9.2.2 Para os serviços de **manutenção corretiva - até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da hora da Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva (OSMC), independentemente de visitas mensais preventivas, devendo ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.3 Para o **fornecimento de peças e de equipamentos** constantes da lista do Item 2 – **até 02 (dois) dias** da data da Ordem de Fornecimento (OF).



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

9.2.4 Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças e de equipamentos não constantes da lista do Item 2, na manutenção corretiva, o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, previsto no subitem 9.2.2 será contado a partir da disponibilidade da peça por parte do Contratante.

9.3 As Ordens de Serviço (OSMP e OSMC) e as Ordens de Fornecimento (OF) serão formalizadas por e-mail ou por fax, iniciando-se a contagem dos prazos a partir das datas nelas registradas pelo CONTRATANTE.

9.3.1 A CONTRATADA deverá consignar em sua proposta comercial o endereço de e-mail por meio do qual será realizada a comunicação com o CONTRATANTE, cabendo-lhe a responsabilidade de checar o recebimento de tais comunicações com a frequência que a contratação exige. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA manter o endereço de e-mail atualizado.

10.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para fins de Qualificação Técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa;
- b) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, notadamente, as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Sistemas de Iluminação, Sinalização de Emergência, Detecção, Alarme e Combate a Incêndio, pelo período de mínimo de 03 (três) meses.

- c) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho da área, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Sistemas de Iluminação, Sinalização de Emergência, Detecção, Alarme e Combate a Incêndio, pelo período de mínimo de 03 (três) meses.

c.1) O profissional indicado como responsável técnico, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, **possuir vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA**, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços; a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou e seu diretor ou seu sócio;

c.2) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), devera(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

c.3) Quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) na alínea “c” por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido na alínea “c”, desde que aprovada pela Administração;

c.4) Caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da autorização de substituição pela CONTRATANTE, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue à CONTRATANTE, juntamente, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- c.5) Será aceito o **somatório** de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica, quanto o quantitativo a ser comprovado. Quanto ao tempo, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- d) Cadastro e o certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo informando estar habilitada para realização dos serviços constantes deste Termo de Referência.
- e) Declaração de que disponibilizará, no Região Metropolitana da Grande Vitória, no Espírito Santo, compreendida pelos municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Fundão, Cariacica, Viana e Guarapari, instalações, aparelhamento e técnicos treinados e capacitados para manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Iluminação, Sinalização de Emergência, Detecção, Alarme e Combate a Incêndio no Pavilhão de Carapina.
- f) No caso de a empresa CONTRATADA não possuir instalação na Região Metropolitana da Grande Vitória descrita neste Termo, deverá providenciar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, a instalação de um escritório com toda a estrutura para atender em sua totalidade o objeto descrito neste Termo.

11.DA VISTORIA PRÉVIA

11. A licitante poderá realizar vistoria prévia para inspeção do local da prestação dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

12.DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Será admitida a subcontratação mediante aprovação prévia da fiscalização do contrato.

12.2 Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

12.3 Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato.

13.DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições do Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

14.2 Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

14.3 Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

14.4 Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 5.383/1997 e ao Decreto Estadual nº 1.938-R de 16 de outubro de 2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do CONTRATADO, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

14.5 As Guias mencionadas no item 14.4 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

14.6 Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

14.7 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos.

14.8 Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS.

15.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo **serviço de manutenção preventiva** efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

15.1.1 Caberá a CONTRATADA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

15.1.2 Após a aprovação do serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

15.1.3 A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

15.1.4 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.

15.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

15.4 O pagamento mensal do lote deste Termo se refere aos serviços já programados de **manutenção preventiva**, conforme Item 1 do objeto deste Termo.

15.5 Os serviços de **manutenção corretiva** executados sob demanda, conforme Item 2 do objeto, por serem imprevisíveis e, portanto, impossíveis de precificar com antecedência, serão pagos à parte, mediante apresentação de relatório de execução e nota fiscal das peças/equipamentos utilizados após sua instalação e aprovação pela CONTRATANTE. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, discriminando cada item fornecido, especificação, preços unitários e preços totais.

15.6 Nos casos do item 15.5, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo **serviço de manutenção corretiva** efetivamente prestado, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

15.6.1 Caberá a CONTRATADA, no 1º dia útil após a prestação do serviço, comunicar, por escrito, à CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato;

15.6.2 Após aprovação do serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura em, no máximo, 02 (dois) dias úteis;

15.6.3 A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação;

15.6.4 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.

16. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Poderão ocorrer, durante a vigência do Contrato, acréscimos, supressões ou modificações de endereços do imóvel.

Local	LOTE I
1	Imóvel localizado na Rodovia do Contorno, s/n, km 01, Jardim Carapina - Serra/ES. CEP: 29.161-064

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

17.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços constante deste Termo de Referência, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital e no Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

17.2 A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado a CONTRATADA, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos.

17.3 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

17.4 Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) Concluir todos os serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Realizar todos os serviços de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;
- c) Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no Pavilhão de Carapina, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, caso haja necessidade;
- d) Fazer com que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário a execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual, devendo substituir qualquer um deles que não atenda as normas do CONTRATANTE, em especial as de Controle de Acesso;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos, a que der causa, ao patrimônio do CONTRATANTE ou de seus servidores e usuários;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço informado durante o procedimento licitatório;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- g) Apresentar visto do CREA-ES, no caso de a CONTRATADA ter apresentado na licitação registro de CREA de outra jurisdição, de acordo com regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução no 413/97;
 - h) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e entregá-la à CONTRATANTE, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;
 - i) Caso haja acréscimo de quantitativo ou de prazo para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o registro da ART, vinculada a original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;
 - j) No caso de substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do Contrato, a CONTRATADA providenciará a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo CONTRATANTE, a qual deverá estar vinculada a ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à CONTRATANTE, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;
 - k) Apresentar o cadastro e o certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo informando estar habilitada para realização dos serviços constantes deste Termo de Referência;
 - l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, se responsabilizando pelo perfeito funcionamento de todos os sistemas listados no contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação para sua correção.
- l.1) a CONTRATANTE poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata,



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

onde poderão ser acordadas datas específicas para a execução de determinados serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos;

- m) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que eventualmente sejam criadas ou exigidas legalmente;
- n) Fornecer os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços;
- o) Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária a execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- p) Remover todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
- q) Informar ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal do pessoal responsável pela execução dos serviços;
- r) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada, em relação a prestação de serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;
- s) Manter, durante o período de contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- t) Executar os serviços de manutenção preventiva mensalmente, em dia previamente combinado com a gestora do contrato, constando de revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de seringas triplice, regulagem de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período;
- u) Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- v) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto licitado;
- w) Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a relação de técnicos habilitados, constantes de seu quadro permanente, para a execução dos serviços, apresentando nesta ocasião a comprovação de sua habilitação;
 - w.1) caso o(s) técnico(s) designado(s) para realizar os Serviços de manutenção preventiva ou corretiva não sejam quaisquer daqueles indicados na relação supracitada, a CONTRATADA deverá, antes de iniciar a execução do serviço, apresentar a comprovação de habilitação para o exercício da atividade;
- x) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- y) Apresentar, mensalmente, o Relatório de Manutenção detalhado dos serviços executados, tipo das manutenções corretivas efetuadas, com indicação dos equipamentos afetados, causas do defeito, peças substituídas, etc. Apresentar sugestões para realizar o reparo identificado, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações;
- z) Fornecer um relatório técnico relativo a cada chamado, que identifique os bens reparados e os serviços que foram executados, a data e hora do início e término das atividades, para controle da CONTRATANTE;
- aa) Acatar as instruções e observações da Fiscalização da CONTRATANTE refazendo qualquer trabalho não aceito.
- bb) Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pelo fiscal de contrato.
- cc) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, referente ao objeto deste Contrato.

18.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

18.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e com o fornecimento das peças e dos equipamentos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado;
- e) Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos especificados;
- f) Notificar por escrito a CONTRATADA acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto licitado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- g) Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;
- h) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato;
- k) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- l) Prestar as informações necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais;
- m) Rescindir o contrato se for o caso, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

19.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1 A contratação se dará por meio de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Só serão aceitas as propostas com o valor unitário igual ou inferior àqueles descritos neste termo.

20.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Aplicam-se as regras estatuídas na Lei Federal nº. 8666/93 e demais cláusulas estabelecidas na minuta padronizada da PGE.

21.DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Thainá Venancio Pereira, membros da Gerência de Estudos e Negócios Turísticos da Secretaria de Estado do Turismo.

Vitória, 03 de dezembro de 2020.

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência.

RAFAEL GRANVILLA

Gerente de Estudos e Negócios Turísticos



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

ANEXO I.A – DETALHAMENTO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. A área do PARQUE ESTADUAL AGROPECUÁRIO FLORIANO VAREJÃO totaliza, aproximadamente, 116.000,00 m² (cento e dezesseis mil metros quadrados), distribuída em diversos ambientes como pavilhões e estruturas de apoio, além de espaço para estacionamento e áreas arborizadas, sendo composto da seguinte forma:

1.1.1. PAVILHÃO I

- Área total: 3.800m²;
- 01 banheiro masculino e 01 feminino (com 4 pias e 8 vasos sanitários);
- 01 banheiro masculino e 01 feminino para deficientes;
- Área para lanchonete e apoio;
- 01 sala para ambulatório médico;
- 01 Sala de reuniões;
- 01 sala para almoxarifado e/ou depósito.

1.1.2 PAVILHÃO II

- Área total: 6.200m²;
- Baterias de banheiros masculino, feminino e para deficientes com: 5 pias, 8 mictórios e 12 vasos sanitários.

1.1.3. PAVILHÃO III

- Área total: 4.200m²;
- 01 banheiro masculino (06 vasos, 04 mictórios e 5 pias) e 01 feminino (08 vasos e 5 pias);
- 01 banheiro masculino e 01 feminino para deficientes.

1.1.4. RESTAURANTE ANEXO AO PAVILHÃO III

- Área total: 250m²;
- 01 banheiro masculino e 01 feminino no salão;
- 01 banheiro para funcionários;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- Sala para depósito com 8m².

1.1.5. PAVILHÕES IV e V:

- Área total: 7.065m²;
- Baterias de banheiros masculino e feminino com 5 pias, 6 mictórios, 15 box de vasos e 04 boxes com chuveiros;
- Banheiros para deficientes físicos.

1.1.6. ESPAÇOS ALTERNATIVOS

LOCAL	QTD.	TAMANHO	CAPACIDADE
Pavilhões de equinos	3		105 baias
Pista de julgam. gramada	1	4.695 m ²	
Pista de julgam. redonda	1	1.985 m ²	
Currais	1	7.400 m ²	
Embarcadouros	2		
Espaço para restaurante e Lanchonete	2		50 m ² cada



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO I.B - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (OSMP)

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____ DATA: ____/____/____

CONTRATADA: _____

SOLICITANTE: _____

Autorizamos V. S.^a a executar a prestação dos serviços adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico nº _____, Processo Setur nº _____, contrato nº _____.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços deverá ter início em **até 03 (três) dias úteis**, sendo que o local da prestação de serviço é: Rod. Mario Covas, s/n, Br.101, Km 01, Serra/ES, PARQUE ESTADUAL AGROPECUÁRIO FLORIANO VAREJÃO.

A Prestação dos serviços será **acompanhada por servidor indicado** pela SETUR, o qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas durante a execução dos servidores contratados.

A CONTRATADA deverá **emitir nota fiscal** em toda troca de equipamentos do sistema de incêndio, para fins de comprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Todos os laudos e notas fiscais dos serviços **devem estar em nome da SETUR**, para comprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO I.C - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (OSMC)

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____ DATA: ____/____/____

CONTRATADA: _____

SOLICITANTE: _____

Autorizamos V. S.^a a executar a prestação dos serviços adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico nº _____, Processo Setur nº _____, contrato nº _____.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços deverá ter início **em até 24 (vinte e quatro) horas**, sendo que o local da prestação de serviço é: Rod. Mario Covas, s/n, Br.101, Km 01, Serra/ES, PARQUE ESTADUAL AGROPECUÁRIO FLORIANO VAREJÃO.

A Prestação dos serviços será **acompanhada por servidor indicado pela SETUR**, o qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas durante a execução dos servidores contratados.

A CONTRATADA deverá atender o chamado do CONTRATANTE no prazo estipulado, inclusive fora do expediente, nos finais de semana e feriados, para realizar manutenção corretiva, não implicando em adicional de preço.

Em caso de chamada de urgência realizada pelo CONTRATANTE, o chamado deverá ser atendido **em até 03 (três) horas**.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO I.D - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF)

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº _____ DATA: ____/____/____

CONTRATADA: _____

SOLICITANTE: _____

Autorizamos V. S.^a o fornecimento das peças e equipamentos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico nº _____, Processo Setur nº _____, contrato nº _____.

PEÇAS E EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE

Do fornecimento:

A CONTRATADA terá o prazo de fornecimento de **até 02 (dois) dias úteis**, sendo que o local da prestação de serviço é: Rod. Mario Covas, s/n, Br.101, Km 01, Serra/ES, PARQUE ESTADUAL AGROPECUÁRIO FLORIANO VAREJÃO.

A CONTRATADA deverá **emitir nota fiscal** em toda troca de equipamentos do sistema de incêndio, para fins de comprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO I.E - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Senhora Pregoeira,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico, cujo objeto e a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de iluminação, sinalização de emergência, detecção, alarme e combate a incêndio, com fornecimento de peças e de equipamentos, sob demanda, para o Pavilhão de Carapina, conforme as especificações constantes do Anexo 01 - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

LOTE ÚNICO					
ITEM 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA					
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÁX. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
Serviço; título: manutenção corretiva e preventiva; subtítulo: sistemas de iluminação, sinalização de emergência, detecção, alarme e combate a incêndio.	mês	12			
VALOR TOTAL DO ITEM 1 (R\$):					
ITEM 2 – FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES					
Descrição					
Fornecimento, por demanda, de peças e componentes necessários a manutenção dos Sistemas de Iluminação, Sinalização de Emergência, Detecção, Alarme e Combate a Incêndio					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÁX. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	Serviço; título: manutenção corretiva e	Unid.	36		



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

	preventiva; subtítulo: sistemas de iluminação, sinalização de emergência, detecção, alarme e combate a incêndio.				
2.2	Mangueira de incêndio com engate storz; dimensão: 63mm x 15 metros; unidade de fornecimento: unidade.	Unid.	140		
2.3	Lâmpada de emergência; bivolt; 60 leds; unidade de fornecimento: peça.	Unid.	15		
2.4	Esguicho para mangueira de incêndio; tipo: regulável; material: latão polido; diâmetro de entrada: 2 ½ polegada; junta de união do tipo: engate rápido storz; sistema de regulação de jato dunio tipo: válvula central pino; posições: 3, permitindo a formação de jato sólido e neblina; unidade de fornecimento: unidade.	Unid.	15		
2.5	Chave para conexões tipo storz; dimensão: 1.1/2 x 2.1/2 polegadas; unidade de fornecimento: unidade.	Unid.	20		



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

2.6	Placa de sinalização de emergência de orientação e salvamento; conforme norma ABNT NBR 13434/2004 e NT 14/2010-ES; medidas: 1,00 x 0,80m.	Unid.	15		
2.7	Placa de sinalização de incêndio e alarme - abrigo de mangueira e hidrante; fotoluminescente; medidas: 0,8 x 0,8m.	Unid.	9		
2.8	Caixa de incêndio/abrigo para mangueira; medidas: 80 x 90 x 17 cm; com tampa e suporte.	Unid.	15		
2.9	Caixa de incêndio/abrigo para mangueira; medidas: 60 x 90 x 17 cm; com tampa e suporte.	Unid.	1		
2.10	Motobomba de incêndio; trifásica; 10 cv; 220/380/440 v.	Unid.	1		
2.11	Bomba de incêndio; 40 cv; 220/380/440 v; trifásica.	Unid.	1		
2.12	Para-raios; tipo: franklin; 4 pontas; 1 descida.	Unid.	1		
2.13	Haste de terra tipo copperweld - 5/8" x 2.40m; unidade de	Unid.	20		



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

	fornecimento: unidade.				
2.14	Conector de pressão para cabo de cobre nu 35mm	Unid.	20		
2.15	Tampão articulado para aterramento; medidas: 19 x 19,5 cm.	Unid.	20		
2.16	Cabo cobre nu temperado meio dura 35mm ² ; unidade de fornecimento: metro.	M	20		
VALOR TOTAL DO ITEM 2 (R\$):					
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE (R\$):					

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação o fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, *know-how*, *royalties*, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela CONTRATANTE, seja qual for o motivo.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

4 - O prazo de validade desta proposta é de _____
(_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico.

5 - Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei no 8.666/93.

6 - O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

7 - Declaro que estar ciente que o prazo de início da execução dos serviços será de:

7.1 - Para os serviços de manutenção preventiva - em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva (OSMP), que poderá ser emitida a partir de 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato.

7.2 - Para os serviços de manutenção corretiva - até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva (OSMC), independentemente de visitas mensais preventivas, devendo ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.3 - Para o fornecimento de peças e de equipamentos constantes da lista do Item 2 – até 02 (dois) dias da data da Ordem de Fornecimento (OF) e para os que não constam da lista do Item 2, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8 - Declaração de que disponibilizo ou disponibilizarei, na Região Metropolitana da Grande Vitória (Espírito Santo), instalações, aparelhamento e técnicos treinados e capacitados para manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Iluminação, Sinalização de Emergência, Detecção, Alarme e Combate a Incêndio no Pavilhão de Carapina, indicando nome e sua localização, no ato da assinatura do Instrumento Contratual.

9 - Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

Pregoeira, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

(Local), ____ de _____ de _____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL
ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de ____.

PREGÃO Nº 008/2020

Empresa: (_____ Nome da Empresa _____)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

TELEFONE:

**INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE GARANTIA DO CONTRATO, CONFORME
ART. 56 DA LEI N° 8.666/93:**

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

**ANEXO II.D - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC
123/06**

Declaramos, para os fins do disposto no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.6.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

1.2.6.2.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

1.4.1.2. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.4.2.1. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2. Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital

1.5. DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

1.5.1. Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2. DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- 2.1. Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.
- 2.2. Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.
- 2.3. Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.
- 2.4. Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à Pregoeira para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.
- 2.5. O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.
- 2.6. Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- 2.7. Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá à Pregoeira verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

- 3.1. A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação e será feita na forma dos itens seguintes.
- 3.2. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
 - 3.2.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda,
(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

(<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

3.3.2. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4. Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.4. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____

Pregão nº 008/20202

Processo nº 2020-PK5KB

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A
EMPRESA PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INCÊNDIO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da _____(nome do órgão)_____, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INCÊNDIO, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Iluminação, Sinalização de Emergência, Detecção, Alarme e Combate a Incêndio no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, com fornecimento de peças e de equipamentos, sob demanda, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) O Edital e todos os seus Anexos;
- b) A Proposta Comercial da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1. Quando necessária a substituição de peças ou o uso de insumos caberá à Contratada fazê-lo, sem custo adicional para a Contratante.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

4.1.1. Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2. Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3. A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

4.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1. Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

5.1.1. Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2. No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

5.2. Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia da assinatura do contrato e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 10.37.101.23.695.0113.2028, Elemento Despesa 339039, 339030 e 3449052, do orçamento da SETUR para o exercício de 2020.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

8.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete à Contratada:

a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) Bons princípios de urbanidade;

(b.3) Pertencer ao seu quadro de empregados;

c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;

e) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

h) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

h.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

h.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

h.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

h.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

i) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

j) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2. Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar

da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.5. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.6. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

11.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

12.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11.2. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O _____ (setor administrativo) _____ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, pelo _____(setor administrativo)_____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____(quantidade de dias)_____ .

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA